



Contribuições à Consulta Pública MME nº 132

Curitiba, 29 de agosto de 2022

1. Introdução

O Ministério de Minas e Energia (MME), por meio da Portaria nº 676/2022, divulgou à sociedade e aos agentes do setor elétrico a proposta de configuração de referência, as premissas, a metodologia e os critérios a serem adotados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE) e MME no processo de revisão ordinária de garantia física de energia a ser realizada em 2022 (ROGF 2022), vigendo a partir de 1º de janeiro de 2023.

A este respeito, o Decreto nº 2655/1998 dispõe sobre a revisão ordinária de garantia física de energia, a ocorrer a cada cinco anos, ou na ocorrência de fatos relevantes. A última revisão do montante de garantia física das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente (UHE_{dc}) foi definida por meio da Portaria nº 178/2017, com vigência para 1º de janeiro de 2018.

Destarte, disponibilizaram-se os seguintes documentos:

- Nota Técnica nº 130/2022/DPE/SPE;
- Nota Técnica nº 131/2022/DPE/SPE
- Nota Técnica nº 125/2022/DPE/SPE
- Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-059/2022-r0,
- Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-011/2022-r1;
- Ofício nº 951/2022/PR/EPE;
- Portaria nº 675/ /GM/MME, de 11 de agosto de 2022;
- Relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN – r1”, de 03 de agosto de 2022, e;
- Deck de Dados.

A Copel, por sua vez, apresentará suas contribuições para a presente Consulta Pública.

2. Da exclusão da usina Gov. Bento Munhoz da Rocha Netto no processo de ROGF 2022

A exploração do potencial de energia hidráulica denominado UHE GBM, localizado no município de Pinhão, no Estado do Paraná, foi outorgada à COPEL GET por meio do Decreto nº 72.293, de 24 de maio de 1973, que resultou no Contrato de Concessão nº 45/1999 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Em consequência da repactuação do risco hidrológico, o termo final da outorga de concessão da UHE GBM foi alterado para 17 de setembro de 2023, por meio da Resolução Autorizativa nº 6.034, de 20 de setembro de 2016.

Em dezembro de 2019, a COPEL GET, apresentou pedido de transferência de titularidade da concessão da UHE GBM para a sua subsidiária integral FDA, sendo que em março de 2020, a ANEEL e a FDA, com interveniência da COPEL GET, celebraram o Contrato de Concessão nº 002/2020, para

outorgar a concessão individualizada da UHE UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Netto à F.D.A. GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

Na mesma data, a Companhia Paranaense de Energia (COPEL), juntamente com a COPEL GET, sua subsidiária integral, protocolizou correspondência no Ministério de Minas e Energia (MME) manifestando a intenção de privatização, mediante a alienação do controle, da FDA.

Com isso, a concessão da UHE GBM foi alcançada pelo Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, que regulamentou a outorga de contrato de concessão associada à privatização de titular de concessão de serviço público de geração energia elétrica.

Em agosto de 2020, por meio do Ofício nº 270/2020-SE/MME, o MME informou à ANEEL da solicitação da Copel GET para enquadramento da FDA nos termos do Decreto nº 9.271, de 2018, com vistas à nova outorga de concessão da UHE GBM; e solicitou minuta de contrato de concessão da usina para sua inclusão no edital de desestatização da FDA, bem como a estimativa do seu Valor Novo de Reposição (VNR), nas formas integral (ativo total) e em parcelas (ativos não depreciados e não amortizados).

Em abril de 2022, foi celebrado o primeiro termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 002/2020, com vistas a formalizar a extensão do prazo de vigência da outorga de concessão da Usina, nos termos da Resolução Autorizativa nº 11.345/2022 e da Resolução Homologatória nº 2.932/2021, com a extensão do prazo da outorga por 461, passando a vigência da concessão até 21 de dezembro de 2024.

Em 14 de dezembro de 2021, com o advento do Decreto nº 10.893, o prazo para conclusão do processo de privatização foi alterado para ocorrer em até doze meses contados do advento do término da vigência contratual.

A empresa FDA, titular da outorga da UHE GBM, encontra-se portanto em processo de privatização desde o ano de 2020, sendo que a conclusão do processo, nos termos do Decreto supra referido, deverá ocorrer até, no máximo, 21 de dezembro de 2023 (doze meses do término da vigência da outorga).

Em 18 de abril de 2022, foi publicada a Portaria nº 641/GME/MME, de 14 de abril de 2022, por meio do qual foi reaberta, para recebimento de contribuições, a Consulta Pública MME nº 123, de 2022, que divulgou o Relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usina Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN”, de 9 de março de 2022 e a Nota Técnica nº 34/2022/DPE/SPE, com o objetivo de discutir a metodologia e a base de dados a serem empregadas na Revisão Ordinária dos Montantes de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN.

A referida Consulta Pública teve por objeto apresentar a proposta de configuração de referência, as premissas, a metodologia e o critério destalados no Relatório elaborado pelos representantes da EPE, que define a abrangência da revisão ordinária de garantia física a ser realizada em 2022, para início de vigência em 01 de janeiro de 2023.

Na Nota Técnica nº 34/2022/DPE/SPE, de 18 de março de 2022, que instruiu a abertura da Consulta Pública nº 123, de 18 de abril de 2022, **restou consignado expressamente que as usinas que estivessem em processo de privatização não seriam objeto de revisão**, conforme observa-se do trecho colacionado abaixo:

“4.4. Do Critério de Abrangência

4.4.1. O critério estabelecido para abrangência das usinas passíveis de revisão ordinária de garantia física é o tempo de validade e a eficácia da garantia física de energia local.

4.4.2. Desta forma, somente serão revisadas os valores de garantias físicas que forem válidas e eficazes há pelo menos 5 (cinco) anos em 31 de dezembro de 2022, de tal forma que a data de início de validade e eficácia da garantia física de energia local deverá ser igual ou anterior a 1º de janeiro de 2018. Assim, usinas ou parcelas de usinas que não atenderem a este critério não serão revisadas neste processo. G

*4.4.3. Além das usinas e/ou parcelas de usinas excluídas pelo critério acima, também não serão objeto de revisão: (i) **as usinas em processo de privatização ou capitalização, por já possuírem novos valores calculados para os novos contratos, posto que não se faz necessário observar os limites impostos pelo § 5º, do art. 20, do Decreto n. 2.655/1998**; (ii) os benefícios indiretos vigentes; e, (iii) as garantias físicas de casas de força secundárias não despachadas centralizadamente, definidas conforme Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009. (grifo nosso)”*

Ocorre que, em 12 de agosto de 2022, a COPEL GET e a FDA foram surpreendidas pela inclusão da UHE GBM, no rol das usinas que passariam pelo processo de Revisão Ordinária de Garantia Física de 2022.

Compulsando-se a NT nº 131/2022/DPE/SPE, cujo objeto foi o “Encerramento da Consulta Pública MME nº 123, de 2022”, em momento algum localizamos qualquer referência às razões da inclusão da UHE GBM, no processo de Revisão Ordinária de 2022. Do mesmo modo, nenhuma referência foi feita no Relatório da EPE, denominado “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN”, submetido para apreciação na CP 132/2022, sobre a mudança de entendimento que levou à inclusão da UHE GBM nesta Revisão Ordinária.

Diante do que consta, portanto, do processo administrativo de Revisão Ordinária, carece de motivação a inclusão da UHE GBM dentre as usinas que terão suas Garantias Físicas revisadas.

O *princípio da motivação* determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão; ou seja, deve explicitar os elementos que ensejaram o seu convencimento, indicando os fatos e os fundamentos que foram considerados.

A falta de motivação viola as garantias constitucionais, constituindo-se, portanto, em vício gravíssimo. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos do administrado, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. A

explicitação dos motivos é obrigatória naqueles procedimentos que decidem sobre direitos subjetivos do administrado, o que ocorre no presente caso.

A motivação, outrossim, deve ser anterior ou contemporânea à prática do ato; ou seja, não pode ser sanada posteriormente, com a indicação tardia, após a impugnação do ato, de qual seria a motivação.

A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, em seu art. 2º dispõe que nos processos administrativos serão observados, entre outros critérios, o da “indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinaram a decisão” (inciso VII).

A ausência de motivação configura vício autônomo, capaz de, por si só, gerar a nulidade do ato praticado. Ou seja, considerando-se que não consta, do presente processo, a indicação da motivação que levou à inclusão da UHE GBM nesta Revisão Ordinária, independentemente do que já havia sido expressamente consignado na CP 123, impõe-se a decretação da nulidade da inclusão da referida Usina neste processo, por falta de motivação.

Em relação ao mérito da inclusão da UHE GBM na Revisão Ordinária de 2022, a mesma consiste num elemento muito significativo de risco, uma vez que o processo de privatização está em andamento desde o ano de 2020 e a sua conclusão deverá ocorrer até, no máximo, 21 de dezembro de 2023.

É de notório conhecimento que um processo de privatização é moroso e enseja uma série de providências, tanto por parte do MME, EPE, ANEEL, como também da própria Copel GeT e da FDA, sendo que a Garantia Física é um dos parâmetros necessários à modelagem da privatização, como também à definição do bônus de outorga.

Deste modo, a alteração do encaminhamento do tema no decorrer do processo de privatização, com a inclusão da UHE GBM no processo de Revisão Ordinária de 2022, poderá atrasar o cronograma da privatização, uma vez que várias das medidas a serem implementadas e das decisões a serem tomadas no âmbito deste processo de privatização, sofrerão impacto com a inclusão da referida usina neste processo de Revisão Ordinária.

Neste sentido, a privatização poderá não restar concluída em até doze meses do advento do termo do atual contrato de concessão, hipótese em que o direito a uma nova outorga de trinta anos, assegurado pelo Decreto nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018, seria afastado por força do disposto no art. 1º, § 2º, inciso V, do referido regramento.

Desse modo, a inclusão da UHE GBM neste processo de Revisão Ordinária, além de conflitar com que já havia sido definido pela Portaria nº 123/2022, é contrária ao interesse público, por elevar desnecessariamente o risco do processo de privatização da UHE GBM.

Requer-se, assim, que a UHE GBM seja excluída do presente processo de Revisão Ordinária de Garantia Física, pelos fundamentos explicitados acima.

3. Da Revisão Extraordinária de Garantia Física da UHE Foz do Areia

Ante o exposto no item anterior, infere-se que a usina Foz do Areia deve estar ausente da lista de usinas passíveis de revisão no Relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN – r1”, de 03 de agosto de 2022.

Contudo, , cumpre destacar que o montante de garantia física da UHE Foz do Areia empregado no referido Relatório foi revogado por meio da Portaria nº 1.549, de 12 de agosto de 2022, conforme transcrito a seguir:

PORTARIA N° 1.549/SPE/MME, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Art. 1º Definir o novo montante de garantia física de energia da Usina Hidrelétrica (UHE) Bento Munhoz da Costa Netto, na forma do Anexo a presente Portaria.

§ 1º O montante de garantia física de energia constante nos Anexo é determinado na Barra de Saída do Gerador.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

(...) Art. 3º Fica revogado o montante de garantia física, publicado no Anexo I da Portaria SPE/MME nº 178, de 3 de maio de 2017, referente à UHE Bento Munhoz da Costa Netto (Foz da Areia).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diante disso, o montante de garantia física da UHE Foz do Areia foi alterado de 603,3 MW médios para 604,3 MW médios, estabelecendo sua vigência a partir de 15 de agosto de 2022.

Portanto, o Relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN – r1” carece de nova revisão, de modo a incluir o montante de garantia física adicional resultante da Portaria nº 1.549/2020 o qual não está sujeito à revisão no aludido processo.

4. Correção da Minuta de Portaria

Disponibilizou-se na presente Consulta Pública a minuta da Portaria que aprovará o Relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN”, além de definir os valores revistos de garantia física das Usinas Hidrelétricas.

A este respeito, observou-se erro material na relação das informações a respeito do montante de garantia física de energia da UHE Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (GPS), que define o valor em 573,2 MW médios, sendo que o valor correto é 103,6 MW médios.

UHE.PH.PR.000984-9.01	Gov Bento Munhoz Neto (Foz do Areia)	0,581	5,099	103,6
UHE.PH.PR.001042-1.01	Gov Pedro V.P. de Souza	2,019	3,456	573,2

Figura 1 – Reprodução da página 3 da minuta de Portaria.

Portanto, propõe-se a correção do montante de garantia física de energia da referida usina, conforme apresentado na Figura 2.

UHE.PH.PR.000984-9.01	Gov Bento Munhoz Neto (Foz do Areia)	0,581	5,099	103,6
UHE.PH.PR.001042-1.01	Gov Pedro V.P. de Souza	2,019	3,456	103,6

Figura 2 – Proposta de correção do valor definido para a UHE GPS.

Quanto ao valor estabelecido para a UHE Foz do Areia, ratifica-se o entendimento de que a usina foi incluída indevidamente no processo de ROGF 2022.

5. Da Atualização do Período Crítico nos Parâmetros e Premissas dos Modelos Computacionais CP 123

34A Copel GeT reitera sua preocupação de que as melhores informações sejam utilizadas nos processos de planejamento e de operação do SIN, de maneira que a otimização e as simulações dos modelos computacionais reflitam, na medida do possível, a representação mais fidedigna do sistema real.

O SIN sofreu, desde meados de 2013, com a escassez hídrica, de modo persistente e severo. E, embora as aflúncias tenham sido mais favoráveis neste ano de 2022, a preocupação e a cautela permanecem. Diversas medidas foram tomadas, desde 2013, para adequar as decisões da operação real das usinas à difícil realidade da escassez do recurso mais importante do sistema interligado. Tais decisões tornaram explícita a necessidade de se fazer ajustes e aprimorar os modelos computacionais, de modo a que retratassem a operação real mais realisticamente. E assim se fez: muitas vezes os parâmetros e os dados de entrada dos modelos foram modificados, atualizados e aprimorados.

Essas importantes atualizações levaram a rebatimentos no processo de cálculo e revisão de Garantias Físicas, como deve ser. Tanto na atual revisão ordinária, como na primeira, levada a cabo em meados de 2017. Ora, o período crítico e a energia firme são parte fundamental no método de determinação dos montantes de Garantia Física das usinas hidrelétricas despachadas centralizadamente. Não são meros acessórios, satélites do procedimento principal, mas peças fundamentais. Pela energia firme, faz-se a distribuição do Bloco Hidráulico. E a energia firme é delimitada pelo período crítico e caracteriza a contribuição das usinas e das bacias à produção energética do sistema no seu momento de maior necessidade. Atualizar o período crítico é, portanto, tornar coerente a distribuição do Bloco Hidráulico em relação à realidade hidráulica atual.

Ignorar, por motivos alheios ao método, sejam eles quais forem, o estabelecimento do novo período crítico – já determinado e apontado em relatórios da operação, produzidos pelo ONS, e

sinalizados em diversas contribuições enviadas à Consulta Pública 123, sobre este mesmo tema (Revisão Ordinária) – é, não apenas tecnicamente incorreto e desconexo com o que se tem praticado na operação real das usinas, como também perigoso para a estabilidade regulatória e a segurança econômica dos agentes.

Não se pode confundir o método técnico com as políticas setoriais. Em razão dos ajustes sucessivos dos parâmetros, já mencionados, o Bloco Hidráulico resultante tem diminuído continuamente, a cada Revisão Ordinária. Os mecanismos do decreto 2655 de 1998, que impõem limites conhecidos a reduções excessivas de Garantia Física, não fazem parte do método de cálculo e da modelagem matemática. Não se deve, por isso, modificar a metodologia técnica para obter resultados que se coadunem com decisões provenientes de políticas energéticas.

Por esses motivos, a Copel GeT reitera sua posição de que a prática correta deve ser a aplicação do período crítico verificado mais atual.

Atenciosamente,

Copel Geração e Transmissão S.A.